



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somestros 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$70 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

tada a rede telefónica da Guarda com uma chefe e quatro telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Maio de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:820 — Dota a rede telefónica da Guarda com uma chefe e quatro telefonistas.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:840 — Elimina da tabela II anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas a rubrica «Fitas cinematográficas (depósito de)» e inclui na tabela I anexa ao referido regulamento várias rubricas.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:841 — Autoriza o Ministério da Agricultura, pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, a estabelecer lazaretos pecuários provisórios para quarentena de animais, sua beneficiação e desinfecção, bem como dos produtos animais ou vegetais susceptíveis de estarem inficionados, e permite à referida Direcção Geral que mande proceder ao morticínio e completa inutilização de todos os animais atacados ou suspeitos de peripneumonia exsudativa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:820

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja do-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 23:840

Tendo-se verificado inconvenientes na forma actual do licenciamento dos depósitos de fitas cinematográficas e estabelecimentos semelhantes, comprovados por um grave desastre num incêndio ocorrido em Lisboa;

Tornando-se necessário que o licenciamento de instalações particularmente perigosas seja sempre feito pelo mesmo organismo, para uniformidade das medidas de segurança exigidas com o fim de se atenuarem ou eliminarem os inconvenientes ou perigos inerentes às mesmas e maior eficácia da sua fiscalização;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e Técnico das Indústrias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminada da tabela II anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas a rubrica «Fitas cinematográficas (depósito de)», incluída nessa tabela pelo decreto n.º 10:443, de 9 de Janeiro de 1925.

Art. 2.º São incluídas na tabela I anexa ao referido regulamento as rubricas seguintes:

a) «Películas cinematográficas ou fotográficas (depósitos de), com o inconveniente de perigo de incêndio»: 3.ª, 2.ª ou 1.ª classe. Os peritos, tomando como base o projecto de instalação e respectiva memória descritiva, e depois de realizada a vistoria ao local escolhido pelo requerente, proporão, em cada caso, a classe a atribuir ao depósito a licenciar, tendo em atenção as suas condições de construção, isolamento, laboração, a sua capacidade e a proximidade das vizinhanças.

b) «Fitas cinematográficas (fabricação de) (Produção de imagens negativas e positivas sobre a fita e operações conexas), 1.ª classe; perigo de incêndio».

c) «Produtos celulósicos (depósitos de)». — Veja «Películas cinematográficas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-lei n.º 23:841

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 35.º do regulamento geral de saúde pecuária fica autorizado o Ministério da Agricultura, pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, a estabelecer lazaretos pecuários provisórios para quarentena de animais, sua beneficiação e desinfeção, bem

como dos produtos animais ou vegetais susceptíveis de estarem inficcionados.

Art. 2.º Fica autorizada a Direcção Geral dos Serviços Pecuários a mandar proceder ao morticínio e completa inutilização de todos os animais atacados ou suspeitos de peripneumonia exsudativa.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Direcção Geral dos Serviços Pecuários a requisitar da verba orçamental para realização de campanhas profiláticas as importâncias necessárias para manter um fundo permanente até 50.000\$ e a fazer as despesas que sejam necessárias para a execução de medidas profiláticas e de policia sanitária.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.